



**DEFENSORIA PÚBLICA**

**D I S T R I T O F E D E R A L**

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**PROCESSO: Nº 401-000.398/2012**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos e modems, em regime de comodato, conforme as especificações e condições estabelecidas deste Edital e seus Anexos.

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**

**DATA: 13/04/2015**

**HORÁRIO: 09:00h**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a DPDF – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Lotes 22/24, Edifício Zarife, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.304-904, por intermédio da sua Pregoeira, designada conforme a Portaria nº 116 de 31 de julho de 2014, publicada no DODF nº 158 de 05 de agosto de 2014, e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 117, de 31 de julho de 2014, publicada no DODF nº 158 de 05 de agosto de 2014, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 6.204/2007, pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa 02/2010 – SLTI/MPOG, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda pela Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações; Lei nº 8.078, de 11/09/1990



– Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 2.271, de 07/07/1997 – Regulamentação da contratação de serviços terceirizados; Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorga – PGO; também pelas demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

## 1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até a hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos e modems, em regime de comodato, conforme descrito na tabela abaixo e com as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição
01	Habilitação de <b>100 (cem)</b> acessos móveis individuais, sendo <b>40 (quarenta)</b> para transmissão e recepção de sinais de voz e dados com a tecnologia 3G ou superior, <b>tipo smartphone</b> e <b>60 (sessenta)</b> acessos móveis individuais para transmissão de voz, <b>tipo básico</b> , todos com assinaturas na modalidade pós-pago, em regime de comodato.
02	Habilitação de <b>30 (trinta)</b> acessos móveis para a transmissão e recepção de sinais de dados, com a tecnologia 3G ou superior, incluindo o fornecimento de <b>modems USB</b> , em regime de comodato.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da DPDF para o exercício de 2015, e estará incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2016, na classificação abaixo:



**DEFENSORIA PÚBLICA**

D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

Unidade Gestora: 480101

Gestão: 0001

Fonte: 100

Programas de Trabalho: 03.122.6009.8517.9632 (Manutenção de serviços administrativos gerais).

Elemento de Despesa: 33.90.39.58 (Serviços).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “comprasnet”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



4.7. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

5.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

5.1.1. Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

5.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 9, deste edital.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. Quanto à subcontratação, fusão, cisão ou incorporação:

5.3.1. Não será permitida a subcontratação integral do contrato, nem parcial quanto aos serviços de telefonia móvel nas regiões definidas nos itens a serem contratados e no caso do serviço de roaming ou similares, fica autorizada à contratada a subcontratação, desde que dentro dos limites permitidos pelo presente Edital, pelo contrato estabelecido que essa forma de



subcontratação não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.3.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

5.3.3. A contratada disponibilizará os serviços contratados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio ou instrumento equivalente com outras operadoras. Em caso de convênio ou instrumento equivalente com outras operadoras, o contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, que seja fornecida cópia do contrato de acordo de roaming para conhecimento da contratante, sem ônus desta.

5.3.4. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.5. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que formalmente aprovada pela CONTRATANTE e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste edital.

5.4. Será permitida, ainda, a participação de Licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o Certame.

5.5. A participação de empresas reunidas em consórcio, obedecerá as normas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 3.555/2000,



devendo a regularidade fiscal e condições de habilitação serem comprovadas individualmente em relação a cada empresa consorciada.

5.5.1. Não poderá participar desta licitação empresa consorciada por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.5.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.6. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

5.6.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.6.2. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.6.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.6.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.



5.6.7. Entidades empresariais integrantes do CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo artigo 22 da Lei ° 12846/2013.

5.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

5.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.9. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.1.1 - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**



6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com valor unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando uma única marca para cada item com as respectivas características e especificações do bem;

6.6.1 As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.

6.7. Nos termos do artigo 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966, de 23.06.2005, publicado no DODF de 24.05.2005, a(s) empresa (s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação e regularidade fiscal, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no protocolo da DPDF, no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 04, lotes 22/24, 2º andar, Protocolo, sala 205, Ed. Zarife, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) preço unitário e total (ambos com apenas duas casas decimais depois da vírgula) de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos,



embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

e) Os prazos de entrega deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência.

f) conter a indicação de uma única marca para cada item cotado.

g) Conter anexo para cada item cotado, prospecto ou catálogo original, ou cópia do conteúdo do site do fabricante na internet, de cada item ofertado, contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamento coerentes entre si (catálogo e proposta).

6.8. Caso o prazo de que trata o item 6.7, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.10. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



6.13. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no subitem 12.4 da Instrução Normativa INSS nº 4, de 30/11/99.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.15. Os produtos e serviços ofertados pela licitante, deverão, preferencialmente, ser de fabricação nacional, conforme previsão na nova redação do caput do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, dada pela Lei 12.349/2010.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3. A proposta que apresentar qualquer palavra ou símbolo que identifique a empresa licitante será desclassificada.**

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.



7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao quantitativo anual, total DO ITEM.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.



7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.20.1. produzidos no País;

7.20.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.20.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



7.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, apresentado como o valor estimado da contratação no Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.

8.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução



Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4. Regularidade fiscal:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);



9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

9.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante e/ou Fazenda do Distrito Federal;

9.4.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.7. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

9.5.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

9.5.3.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



9.5.3.2 Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar qualificação econômico-financeira, atendendo aos índices contábeis definidos no Edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF.

9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o qual comprove (m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto da licitação.

9.6.1.1. Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto da licitação;

9.6.1.2. Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do (s) Atestado (s):

- Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
- Identificação do Objeto do Contrato;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.6.1.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima.

9.6.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9.6.1.5 Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica relativa à participação no consórcio, de maneira que o somatório das capacidades técnicas comprove aptidão para o desempenho de



atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.6.1.6 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a União.

9.6.2. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

9.6.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo IV);

9.6.4. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

9.7. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital** e, ainda, apresentar:

9.7.1. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois)



dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja previamente justificada antes do término do prazo.

9.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: [licitacoes@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacoes@defensoria.df.gov.br), no prazo de 30(trinta) minutos, após solicitação da Pregoeira via “chat”.

9.9.1. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

9.9.2 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no sistema Comprasnet em campo próprio.

10.1.1. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, também somente via sistema Comprasnet.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## **12. DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO**

12.1. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho, e a mesma será encaminhada ao fornecedor.

12.1.1. Após o aceite de recebimento da Nota de Empenho, a entrega será imediata, conforme prevê a Lei 8.666/93, a partir do aceite de recebimento pelo fornecedor.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho/assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para o aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la para aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05(cinco) dias.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Antes do aceite da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.5. Se o adjudicatário, no ato do aceite da Nota de Empenho/assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

12.7. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no



Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.8. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.

12.8.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, sem prejuízo da aplicação das prescrições do art. 7º da Lei 10.520/02.

12.8.2. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação e de regularidade fiscal consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do §2º do art. 27 do Decreto 5.450/05.

12.9. O Contrato baseia-se no Termo Padrão N.º 01/2002, instituído pelo Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

12.10. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

12.10.1. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

12.10.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora,



sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12.10.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.10.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

12.11. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

12.12. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

12.13. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.



12.14. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.15. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93, ensejarão a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital, da Lei 8.666/93 e do Decreto Distrital 26.851/06 e suas alterações.

12.16. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15.12.2010).

12.17. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **13. DO PREÇO**

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis, salvo a possibilidade legal disposta no art. 65 da Lei de Licitações, pertinente à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente justificada e comprovada documentalmente na forma do item 12.17.

### **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **16. DO PAGAMENTO**



16.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não aceitar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não mantiver a proposta;
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.7. cometer fraude fiscal.

## **17.2. Das Espécies**

17.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e



III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultados o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **17.3. Da Advertência**

17.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



## **17.4 - Da Multa**

17.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:



I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.1.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **17.5. Da Suspensão**

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro



cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Pregoeiro, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **17.6 - Da Declaração de Inidoneidade**

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 17.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **17.7. Das Demais Penalidades**

17.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraude fiscal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

17.7.2. As sanções previstas nos subitens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **17.8. Do Direito de Defesa**

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais



sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **17.9. Do Assentamento em Registros**

17.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **17.10. Da Sujeição a Perdas e Danos**

17.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **17.11. Disposições Complementares**

17.11.1. As sanções previstas nos subitens 17.3, 17.4 e 17.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da DPDF.

17.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacoes@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacoes@defensoria.df.gov.br), no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00mm às 18h00mm, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCS Qd. 04, Bloco A, Ed. Zarife, 2º andar, sala 205 – Protocolo da DPDF.



**DEFENSORIA PÚBLICA**

D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

18.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacoes@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacoes@defensoria.df.gov.br).

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como, serão divulgados nos sítios: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos, para disponibilização em *pendrive*, no endereço SCS QD. 04, Bloco A, Ed. Zarife, 5º andar, sala 510, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:30 horas e de 14 às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Todo e qualquer pedido de alteração da Nota de Empenho oriunda deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.11. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.12. A critério da pregoeira, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico, de fax, ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens.

19.13. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.14. À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.



**DEFENSORIA PÚBLICA**

**D I S T R I T O F E D E R A L**

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

19.15. Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.

19.16. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

19.17 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

19.18 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.19 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4591/4394.

19.20- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.20.1 - ANEXO I - Termo de Referência e anexos.

19.20.2 - ANEXO II - Modelo de proposta comercial

19.20.3 - ANEXO III - Empregador Pessoa Jurídica;

19.20.4 - ANEXO IV - Declaração de Pleno Atendimento

19.20.5 - ANEXO V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

19.20.6 - ANEXO VI - Minuta de Contrato

Brasília, 26 de março de 2015.

Michelly Caroline Hortmann S. Morais  
Pregoeira

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos e modems, em regime de comodato, conforme descrito abaixo.

Item	Descrição
01	Habilitação de <b>100 (cem)</b> acessos móveis individuais, sendo <b>40 (quarenta)</b> para transmissão e recepção de sinais de voz e dados com a tecnologia 3G ou superior, <b>tipo smartphone</b> e <b>60 (sessenta)</b> acessos móveis individuais para transmissão de voz, <b>tipo básico</b> , todos com assinaturas na modalidade pós-pago, em regime de comodato.
02	Habilitação de <b>30 (trinta)</b> acessos móveis para a transmissão e recepção de sinais de dados, com a tecnologia 3G ou superior, incluindo o fornecimento de <b>modems USB</b> , em regime de comodato.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Serviço Móvel Pessoal é uma das melhores ferramentas de localização imediata do indivíduo onde quer que ele esteja. Atualmente, a comunicação pela telefonia não se encontra mais restrita a poucos metros da estação de atendimento do telefone como no serviço fixo.

2.2. Hoje, a telefonia móvel deixou de ser assunto de interesse individual e passou a ser público, deixou também de ser um objeto de desejo para se tornar um objeto de necessidade, sendo incorporada ao cotidiano e às rotinas da população mundial. É um meio de comunicação mais profissional do que pessoal.

2.3. Os servidores públicos desta DPDF, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão assumem responsabilidades de servir ao Governo do Distrito Federal onde quer que estejam atendendo ao interesse da Administração Pública. Muitas vezes, por força do próprio exercício da função, o servidor encontra-se em trânsito e não na sua lotação física, precisando ser contatado para dirimir assuntos pertinentes à sua função.

2.4. Em solução, apresenta-se o serviço móvel pessoal como meio eficaz de localização e encurtamento do tempo necessário para prosseguimento dos trabalhos.

2.5. Sendo assim, a aquisição do serviço móvel pessoal no âmbito da DPDF irá contribuir para a aceleração das apresentações de soluções, das informações essenciais e da localização de pessoas.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente é regido pelos comandos legais seguintes:



- Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei do Pregão, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/05;
- Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Decreto nº 2.271, de 07/07/1997 – Regulamentação da contratação de serviços terceirizados;
- Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorga – PGO;
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste anexo.

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1A contratada deverá habilitar acessos móveis para a utilização por servidores desta DPDF, conforme quadro abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Habilitação de acessos móveis por meio de aparelhos <b>SMARTPHONE</b> e <b>BÁSICOS</b> , para transmissão e recepção de voz e dados.	<b>100</b>
Habilitação de acessos móveis por meio de <b>modem USB</b> , para transmissão e recepção de dados.	<b>30</b>

4.2Os custos decorrentes da habilitação dos acessos móveis serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

4.3 Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Voz, a contratada deverá agregar as seguintes facilidades:

- Tarifa Zero Local - Mediante o pagamento de uma assinatura mensal, este serviço permitirá realizar chamadas locais gratuitas entre todas as estações móveis objeto deste Termo de Referência;
- Gestão on-line – Mediante o pagamento de uma assinatura mensal, este serviço permitirá o controle avançado, em tempo real, de todos os acessos móveis de voz;
- Tarifa zero para:
  - Chamadas recebidas em roaming e adicional de deslocamento;
  - Identificador de chamada;
  - Chamada, em espera;
  - Desvio de chamada em todos os casos;
  - Troca do número de acesso;
  - Conta detalhada; e
  - Intra-Grupo.
- Permitir bloqueio para:



- Transmissão e recepção de dados fora do País, sem a autorização prévia da DPDF para habilitar este serviço;
- Realização de chamadas DDI sem a autorização prévia da DPDF para habilitar este serviço;
- Código de seleção de prestadora de STFC de Longa Distância Nacional não contratada pela DPDF;
- Roaming internacional (este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de autoridades a serviço para o exterior, após a solicitação expressa da DPDF);
- Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente contratada pela DPDF (conforme relação emitida pela DPDF).
- Apresentar numeração sequencial de acessos móveis de voz para aqueles que ultrapassam a quantidade atualmente utilizadas pela contratante, ou seja, ainda que não possam por quaisquer motivos seguir a mesma sequência dos números já utilizados pela DPDF, deverão pertencer a uma nova faixa, desde que com números sequenciais.

4.4 Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Dados por meio de smartphone e modem 3G ou superior, a contratada deverá prover o acesso ilimitado à internet móvel em banda larga, preferencialmente em 3G ou superior com velocidade nominal de 1Mbps para 3G e de 4 Mbps para 4G.

4.4.1 A contratada deverá garantir uma taxa de transmissão média nas conexões de dados, no período de maior tráfego de , no mínimo 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão, essa meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP-11), presente no regulamento de gestão da qualidade da prestação do serviço móvel pessoal – RGQ – SMP (Anexo I a resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

4.5 Os dispositivos de comunicação de dados serão ilimitados e deverão ser habilitados com serviços de dados com franquia mínima de 5 GB para smartphone de 10 GB para modem, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.

4.5.1 Os serviços relacionados no item anterior incluem a assinatura de provedor de acesso à internet com garantia de taxa de transmissão instantânea mínima de 40% (quarenta por cento), da velocidade de 1Mbps para 3G e de 4Mbps para 4G.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Os modelos dos aparelhos a serem distribuídos deverão possuir características equivalentes ou superiores ao modelo indicado abaixo:

APARELHOS	CARACTERÍSTICAS
CELULAR SMARTPHONE	• Tecnologia 3G ou superior, frequências 850/900/1800/1900 MHz Quadriband, UMTS, rede de dados GPRS/EDGE/3G ou superior, memória mínima 16Gb.



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Teclado QWERTY virtual;</li><li>• Sistema operacional Android 4.0 ou posterior ou Sistema Operacional IOS;</li><li>• Navegador de internet HTML/WAP,</li><li>• E-mail (POP-IMAP);</li><li>• Tecla touch screen;</li><li>• Compatibilidade com arquivos tipo planilha Excel (xls) e documentos Word (doc);</li><li>• Câmera integrada com resolução mínima de <b>5</b> Megapixel;</li><li>• Bluetooth;</li><li>• Gravação de vídeo com voz;</li><li>• MP3 player;</li><li>• Vibracall, modo avião, identificador de chamada, viva voz integrado, bluetooth, GPS Integrado;</li><li>• Wi-fi;</li><li>• Cliente de e-mail compatível com Exchange e ambiente livre- USB 2.0;</li><li>• Aplicação de Sincronização de Dados (Active Sync).</li><li>• Display colorido: 4.0" ou superior / Resolução: 540 x 960 pixels ou superior;</li><li>• Memória interna: 16Gb ou superior;</li><li>• Memória RAM: 512 MB ou superior / Processador: Dual Core ou superior.</li></ul>
<b>CELULAR BÁSICOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alerta vibratório;</li><li>• Peso máximo de 130 g (com bateria);</li><li>• Câmera digital com resolução mínima de <b>3.2</b> Megapixel;</li><li>• Visor (display) colorido;</li><li>• Memória interna de no mínimo 5MB;</li><li>• Bluetooth;</li><li>• Tempo de conversação não inferior a 04 horas em 3G;</li><li>• Calendário e Alarme;</li><li>• Registrar as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;</li><li>• Caixa Postal / Agenda com no mínimo 300 posições;</li><li>• Tecnologia Quadriband.</li></ul>
<b>MODEM</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitir tráfego de dados;</li><li>• Velocidade de transmissão de dados de no mínimo 1Mbps;</li><li>• GSM/GPRS/EDGE (850/900/1.800/1.900 MHz)</li><li>• HSUPA/HSDPA/UMTS (850/1.900/2.100 Mhz)</li><li>• Plug and Play – conexão USB 2.0 e 1.0</li><li>• Entrada para cartão de memória;</li><li>• Envia e recebe SMS</li><li>• Antena Interna;</li><li>• Interface gráfica de fácil configuração e entendimento;</li><li>• Compatível com Windows 7/Vista/XP/2000, Linux (Ubuntu 8.04 ou superior).</li></ul>

5.2. Os quantitativos de acessos móveis previstos neste documento servem apenas como referência inicial, não implicando à DPDF o compromisso com o total previsto, ou seja, os acessos serão habilitados por demanda e de acordo com a necessidade. As demandas serão formalizadas, por meio eletrônico, pela execução do contrato. Entretanto para fins de implementação do contrato, deverão ser habilitados os seguintes acessos:

a) **ITEM 01 – 100** (cem) acessos, sendo: 40 (quarenta) acessos móveis individuais para transmissão e recepção de sinais de voz e dados com a tecnologia 3G ou superior; e, 60



(sessenta) acessos móveis individuais para SMP, com assinaturas na modalidade pós-pago, para transmissão de voz;

b) **ITEM 02 – 30** (trinta) acessos móveis por meio de modem USB, para transmissão e recepção de dados.

5.3 A contratada deverá entregar à DPDF, no ato da assinatura do contrato, os aparelhos celulares e modems, juntamente com os prospectos e manuais em português, ofertados na licitação e compatíveis com o objeto da contratação, para verificação da conformidade da especificação e respectiva aprovação pela área técnica responsável.

5.4 Constatada divergência entre as especificações, ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a contratada obrigada a apresentar novos modelos, observando os prazos para a entrega que estão previstos neste documento.

## 6. PERFIL DE TRÁFEGO

6.1 O perfil de tráfego indicado abaixo corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses e servirá de subsídio às empresas licitantes na elaboração das propostas.

6.2. O perfil apresentado não indica qualquer compromisso futuro para a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

**6.2.1 ITEM 1 - Serviço Móvel Pessoal – Voz/Dados** - Serviço móvel pessoal pós-pago para a transmissão e recepção de sinais de voz, com tecnologia 3G ou superior, incluindo a cessão de 40 (quarenta) smartphones e 60 (sessenta) celulares básicos, com respectivos acessórios, em regime de comodato.

Serviço	Quantidade Anual
Assinatura Básica (até 100 acessos)	1.200
Chamadas VC1 (móvel-fixo) em minutos	12.000
Chamadas VC1 (móvel-móvel) em minutos	120.000
Chamadas VC1 (móvel-móvel) outras operadoras	12.000
Chamada VC1 acesso fixo	1.200
Chamadas VC1 (móvel-fixo) em roaming	1.000
Chamadas VC1 (móvel-móvel) em roaming	1.000
Chamadas VC1 (móvel-móvel) em roaming – outras operadoras	1.000
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	400
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	400
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	400
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	400
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	400
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	400
Chamadas DDI- Grupo 1 - (MERCOSUL -Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai); (Estados Unidos da América (inclusive Havaí); (Canadá e demais países das Américas e Antilhas)	100
Chamadas DDI- Grupo 2 - (Portugal, Açores e Ilha da Madeira); (Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça); Demais	100



**DEFENSORIA PÚBLICA**

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

países da Europa e Oriente Médio	
<b>Chamadas DDI- Grupo 3</b> – (Austrália e Japão); (Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico).	100
<b>Chamadas DDI- Grupo 4</b> – (África)	100
<b>Serviço de mensagem SMS</b>	1.200
<b>Serviço de mensagem MMS</b>	1.200
<b>Adicional de chamada (AD por evento)</b>	1.200
<b>Deslocamento (DSL por evento)</b>	660
<b>Acesso à Caixa Postal</b>	6.000
<b>Acesso à Internet, por meio de aparelho móvel tipo <i>Smart Phone</i> (40 acessos, tráfego ilimitado) e com franquia mínima de 5 GB, sem interrupção de serviços)</b>	480
<b>Gestor de controle de ligações</b>	1.200
<b>Serviço tarifa zero local</b>	1.200

**6.2.1.1** Para fins da prestação desses serviços, são utilizados os seguintes conceitos/terminologia:

- a) **Assinatura Mensal**, por aparelho - Valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Celular;
- b) **Acesso a Caixa Postal** - Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal;
- c) **VC1 MF (Móvel-Fixo)** - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço Fixo;
- d) **VC1 MM (Móvel-Móvel outras operadoras)** - Para chamadas originadas e terminadas na área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;
- e) **VC1 MM (Móvel-Móvel mesma operadora)** - Para chamadas originadas e terminadas na área de Modalidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Celular;
- f) **VC1-R MF em roaming (Móvel-Fixo)** - Para chamadas realizadas fora da área de registro “61” para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- g) **VC1-R MM (Móvel-Móvel) em Roaming** - Para chamadas realizadas fora da área de registro “61” para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- h) **VC1-R MM (Móvel-Móvel mesma operadora) em Roaming** - Para chamadas realizadas fora da área de registro “61” para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- i) **VC1-R MM (Móvel-Móvel outra operadora) em Roaming** - Para chamadas realizadas fora da área de registro “61” para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- j) **Adicional de chamada (AD)** - Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora;
- k) **Deslocamento (DSL por evento)** - Chamadas dirigidas p/ o Código Nacional iniciado por 6;
- l) **Serviço tarifa zero local** - Para chamadas realizadas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
- m) **Serviço de mensagem SMS** - Serviço de mensagem de texto;



- n) **Serviço de mensagem MMS** - Serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes;
- o) **Serviço gestor online** - Serviço de controle avançado, em tempo real de todos os acessos móveis de voz;
- p) **Acesso à Internet**, por meio de aparelho móvel tipo Smart Phone;

**6.2.2 ITEM 2 - Serviço Móvel Pessoal - Dados (Modems) - Serviço móvel pessoal pós-pago para a transmissão e recepção de sinais de dados, por meio de Modem USB, com tecnologia 3G ou superior, com acesso a internet móvel em banda larga, sem limites de volume de tráfego e sem autenticação de provedor, incluindo a cessão de 30 (trinta) Modems USB, com respectivos acessórios, em regime de comodato.**

SERVIÇO	QUANTIDADE
Assinatura Mensal de 30 acessos (30 x 12 meses) e com franquia mínima de 10 GB, sem interrupção de serviços.	360

**6.3** Somente serão aceitos preços das ligações telefônicas, cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**6.4** Os serviços de roaming nacional, voz e dados, deverão ter cobertura nacional, sem interrupção dos serviços ou cobrança de taxa adicional ao contrato no caso de consumo de dados fora da área de cobertura da operadora;

**6.5** A contratada deverá oferecer o serviço de Roaming Nacional, voz e dados, automático em todo o território nacional e, por demanda, para o internacional.

**6.5.1** A DPDF poderá, quando da necessidade de liberação de dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de roaming internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.

**6.6** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, encargos e despesas relativas ao serviço de telefonia, voz e dados.

## 7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor estimado anual da contratação pleiteada é de R\$ 112.739,53 (cento e doze mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), obtido após a realização da pesquisa de preços entre as empresa do ramo e contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública.

## 8. DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

**8.1** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela contratada na Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais – DGPAT, localizada no Setor Comercial Sul, quadra 04, bloco A, entrada 94, lotes 22 a 24, Edifício Zarife, 5º andar, sala 504 – CEP 70304-904, Brasília – DF.



8.2 As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da contratada, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser realizadas, em no máximo 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato. As demandas ocorridas durante o período de vigência do contrato deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação formulada pela contratante através de Ordem de serviço ou por meio eletrônico;

8.3 Os aparelhos móveis celulares e modems serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

8.4 Os aparelhos celulares e os modems que apresentarem defeitos e/ou problemas de operação deverão ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal da área técnica, observado o disposto no item 9.13. deste documento.

8.5 A DPDF poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

8.6 Todas as linhas de comunicação de dados (móvel e modem) deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para internacional.

8.7 Os aparelhos que serão fornecidos deverão ser desbloqueados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 9.2. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
- 9.3. Disponibilizar à DPDF um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 9.4. Fornecer à DPDF, na assinatura do contrato, descritivo nacional de sua área de cobertura;
- 9.5. Possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação;
- 9.6. Disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por intermédio do Código de Seleção da Prestadora - CSP, definido pelo órgão gestor do contrato, o que será implementado mediante utilização da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel;
- 9.7. Dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade da troca de número;
- 9.8. Informar à DPDF, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente. A fatura



- deverá ser em moeda nacional (R\$), assim como deverão ser emitidas vinculadas ao respectivo número de linha da DPDF;
- 9.9. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional ou internacional;
  - 9.10. Possibilitar à DPDF, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária.
  - 9.11. Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela DPDF;
  - 9.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa ou dolo sua/seu ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório;
  - 9.13. Substituir qualquer aparelho móvel ou modem que apresentar defeito, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para à DPDF, salvo se comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, de defeito ocasionado pela utilização incorreta dos objetos, assim como por quebra nos equipamentos. Nessa situação a DPDF realizará o devido ressarcimento, cujo valor e número de acesso correspondente deverá ser consignado na fatura emitida pela contratada, desde que, a CONTRATADA comprove que o valor do aparelho é correspondente ao de mercado já considerada a depreciação pelo tempo de uso;
  - 9.14. O valor correspondente ao ressarcimento, previsto nos itens 9.13, somente deverá ser incluído na fatura se houver preferência pela DPDF. Caso contrário, será restituído o bem de mesma especificação;
  - 9.15. Disponibilizar para a DPDF, reserva técnica de, no mínimo 10% (dez por cento) de cada item do quantitativo definido, para reposição dos equipamentos, de forma imediata, nos casos indicados no item 9.13;
  - 9.16. Repassar à DPDF, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
  - 9.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como, ainda,



- assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do órgão regulador;
- 9.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
  - 9.19. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares e modems. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da DPDF;
  - 9.20. Fornecer, mensalmente à DPDF, as Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha celular) e totalizado;
  - 9.21. Fornecer o detalhamento com quebra de pagina para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados no processo licitatório;
  - 9.22. Fornecer arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks) para cada acesso móvel (linha celular) e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica;
  - 9.23. Apresentar mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico editável no formato .TXT, separado por vírgula, e .XLS (Microsoft Excel), .ODS (BrOffice/OpenOffice Calc) ou outro similar e homologado pela CONTRATANTE, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório, para cada acesso móvel (linha celular);
  - 9.24. Comunicar à DPDF, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - 9.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da DPDF;
  - 9.27. Credenciar por escrito, junto à DPDF, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto;
  - 9.28. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;



- 9.29. Acatar as orientações da DPDF, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 9.30. Prestar esclarecimentos à DPDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 9.31. Providenciar, quando da prorrogação da vigência do contrato, a substituição dos aparelhos celulares (Smartphone e Básico) e modems, em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da vigência do contrato.
- 9.32. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de IMEI, permuta de número, entrega de aparelhos celulares e modems ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado por esta DPDF;
- 9.33. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 9.34. Nos casos de perda, roubo ou furto ou extravio dos aparelhos celulares em comodato ou modems, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE deverá de imediato, comunicar a ocorrência à CONTRATADA para bloqueio da linha e encaminhar o Boletim de Ocorrência para registro do aparelho em cadastro de aparelhos roubados da CONTRATADA. Nesta ocorrência, assim como nos casos de defeitos apresentados sem conserto, por mau uso, a CONTRATADA providenciará a reposição do aparelho a ser entregue em comodato, devendo ser do mesmo modelo ou similar mediante prévia comunicação à CONTRATANTE. Nessa situação a DPDF realizará o devido ressarcimento, cujo valor e número de acesso correspondente deverá ser consignado na fatura emitida pela contratada, desde que, a CONTRATADA comprove que o valor do aparelho é correspondente ao de mercado já considerada a depreciação pelo tempo de uso.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do Contrato;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- 10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;



- 10.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 10.7. Designar, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666 de 1993;
- 11.2. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por executor designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da execução do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da DPDF para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2.º, do art. 67, da Lei 8.666 de 1993.

## **12. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS.**

- 12.1. A contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da contratada;
- 12.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à DPDF com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância à DPDF;
- 12.3. Todas as ocorrências serão registradas à DPDF, que notificará a contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo. A atribuição dos pontos será efetivada após manifestação e justificativa apresentada pela contratada.

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3



Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, na entrega dos equipamentos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada <b>5 (cinco) dias</b> corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela DPDF, para cada <b>48 (quarenta e oito) horas</b> de atraso.	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento (para cada dia ou fração).	0,3
Interrupção da prestação dos serviços em uma capital (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a DPDF.	1
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a <b>67% (sessenta e sete por cento)</b> dos casos (por evento).	0,5
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade.	0,5
Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a <b>23% (vinte e três por cento)</b> .	0,5
Não funcionamento do acesso móvel por falha de cobertura, registrada reclamação junto à contratada (por evento).	0,1
Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal.	7

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela DPDF, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções.
- 13.3. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências indicados no item 12.3. Esta soma servirá como base para que a DPDF aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:



Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.

- 13.4. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.
- 13.5. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.
- 13.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 13.7. Em caso da contratada somar 08 (oito) pontos fica facultado à DPDF a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;
- 13.8. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a DPDF poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
- 13.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela DPDF.
- 13.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente na DPDF em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior da garantia ou crédito existente na DPDF, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

#### **14. DO REAJUSTE DE PREÇOS**



- 14.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de 12 (doze meses), conforme previsto pelo artigo 21 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – RSMP (anexo à Resolução nº 477/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.
- 14.2. A periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a que se refere o item 14.1., será contada da seguinte forma:
  - a) da data limite para a apresentação da proposta, quando se tratar do primeiro reajuste;
  - b) da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.
- 14.3. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e observará as hipóteses, os prazos e os índices previstos pelo PLANO DE SERVIÇOS associado à prestação do serviço móvel pessoal objeto do presente documentos.
- 14.4. A contratada, se for o caso, instruirá seu pedido de reajuste com fotocópia do ato de homologação da alteração do PLANO DE SERVIÇOS pela ANATEL, conforme previsto pelo artigo 26, § 4º, do RSMP.
- 14.5. Caso os preços constantes do contrato ou os preços efetivamente cobrados da DPDF sejam, em virtude dos descontos, inferiores aos constantes do PLANO DE SERVIÇOS homologado pela ANATEL (ou aos constantes das alterações posteriores deste PLANO DE SERVIÇOS, também homologadas pela ANATEL), o reajuste dos valores contratuais será efetuado com base na variação percentual dos preços estipulados no PLANO DE SERVIÇOS (ou nas alterações posteriores do PLANO DE SERVIÇOS) em relação aos preços anteriores.
- 14.6. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data de apresentação do pedido pela contratada, exclusivamente em relação aos preços que ensejaram o pedido.
- 14.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que será formalizado por meio de Termo Aditivo.

## **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1. Para efetivação do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os seguintes documentos:
  - a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- 15.1.1 Na hipótese da contratada ter apenas certidões positivas com efeito de negativas, essas também serão aceitas.
- 15.2. O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados nos itens a), b), c) e e), constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a DPDF.
- 15.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura ser encaminhada ao Protocolo Geral da DPDF, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sendo que, constatando-se erro, os valores serão glosados no pagamento, com efeito de contestação e a contratada será comunicada oficialmente da discordância.
- 15.4. O recebimento definitivo caracterizar-se-á pela aposição do atesto na Nota Fiscal ou Fatura, que ficará a cargo do servidor designado para a fiscalização e o acompanhamento da contratação.
- 15.5. A DPDF reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se a execução do serviço contrato não se coadunar com as condições estipuladas neste projeto básico.
- 15.6. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando esta DPDF a quaisquer ônus.

## **16. DA VIGÊNCIA**

16.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**16.3.** A prorrogação do termo contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante.

**16.4.** Poderá haver rescisão contratual imediata, sem ônus para a Contratante, quando da entrada em funcionamento do Serviço Centralizado de Telefonia, previsto no artigo 1º do Decreto nº 27.612/2007.



**DEFENSORIA PÚBLICA**

D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

## **17. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 As atividades necessárias para a entrega dos aparelhos celulares, modem e acessórios deverão ocorrer nas instalações desta DPDF, localizado no Setor Comercial Sul, quadra 04, bloco A, entrada 94, lotes 22 a 24, Edifício Zarife, 5º andar, sala 504 – CEP 70304-904, Brasília – DF.

## **18. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

18.1 A necessidade de novos acessos ocorrerá de forma gradativa e se darão, obrigatoriamente por intermédio de solicitação (ofício, fax ou e-mail), efetuado pelo executor do contrato e serão efetuadas em até 10 (dez) dias úteis após as solicitações.

18.2. As marcas e modelos a serem disponibilizados deverão estar indicados na proposta de preços, os quais não terão nenhuma vinculação com o critério de julgamento.

18.3. Os aparelhos permanecerão à disposição da contratante por todo o período do contrato, sendo substituídos por outros, com características no mínimo iguais e acompanhando a evolução tecnológica, caso ocorra à prorrogação do contrato.

## **19. DO FORO**

O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**DEFENSORIA PÚBLICA**

**D I S T R I T O F E D E R A L**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel personalizado da empresa)

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Brasília - DF

A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação Pregão nº \_\_\_\_/2014-DPDF, conforme segue:

Descrição: Contratação de Serviços de telefonia Móvel Pessoal, 100 (cem) linhas e 100 (cem) aparelhos em comodato.	Quant (Anual)	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Assinatura Básica (até 100 acessos)	1.200			
Chamadas VC1 (móvel-fixo) em minutos	12.000			
Chamadas VC1 (móvel-móvel) em minutos	120.000			
Chamadas VC1 (móvel-móvel) outras operadoras	12.000			
Chamada VC1 acesso fixo	1.200			
Chamadas VC1 (móvel-fixo) em roaming	1.000			
Chamadas VC1 (móvel-móvel) em roaming	1.000			
Chamadas VC1 (móvel-móvel) em roaming – outras operadoras	1.000			
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	400			
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	400			
Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	400			
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	400			



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	400			
Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	400			
Chamadas DDI- Grupo 1 (MERCOSUL – Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai; Estados Unidos da América (inclusive Havaí); Canadá e demais países das Américas e Antilhas).	100			
Chamadas DDI- Grupo 2 (Portugal, Açores e Ilha da Madeira); Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça e Demais países da Europa e Oriente Médio.	100			
Chamadas DDI- Grupo 3 (Austrália e Japão); Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico).	100			
Chamadas DDI- Grupo 4 (África)	100			
Serviço de mensagem SMS	1.200			
Serviço de mensagem MMS	1.200			
Adicional de Chamada (AD por evento)	1.200			
Deslocamento (DSL por evento)	660			
Acesso à caixa postal	6.000			
Acesso à internet, por meio de aparelho móvel tipo Smart Phone (40 acessos, tráfego ilimitado) e com franquia mínima de 5 GB, sem interrupção de serviços).	480			
Gestor de controle de ligações	1.200			
Serviço tarifa zero local	1.200			
Assinatura Mensal de 30 acessos (30 x 12 meses) e com franquia mínima de 10 GB, sem interrupção de serviços. MODEMS USB	360			

1. A marca e modelo dos aparelhos cedidos em comodato durante a vigência contratual respectivamente são ( a empresa deverá relacionar aparelhos conforme o Termo de Referência).
2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.
3. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.
4. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_



**DEFENSORIA PÚBLICA**

**D I S T R I T O F E D E R A L**

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

### **ANEXO III**

### **EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

### **DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

(data)

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**DEFENSORIA PÚBLICA**

**D I S T R I T O F E D E R A L**

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ref.: PREGÃO N.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_ – DPDF

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º.....sediada em ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(Representante legal)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e o CPF n.º....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**DEFENSORIA PÚBLICA**

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇO PREVENDO PRORROGAÇÃO)

Processo nº \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária



**DEFENSORIA PÚBLICA**

D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1. Sem prejuízo da observância de todos os termos da Lei Distrital Nº 4.636/2011, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, dar cumprimento ao art. 9º que assim estabelece: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

O contrato será rescindido imediatamente, sem ônus para a Contratante, na data que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no artigo 2º do Decreto nº 27610, no art. 1º do Decreto nº 27.611 e no art. 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**



**DEFENSORIA PÚBLICA**

**D I S T R I T O F E D E R A L**

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Nos termos da **Decisão nº 544/2010 TCDF**, a CONTRATADA deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, **arquivo, em meio magnético**, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.6. Cumprir com as obrigações impostas no edital e no termo de referência, pertinentes à eficiência na execução da prestação dos serviços de modo a não ser interrompido.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no item 17 do Edital, em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.**

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O contrato será rescindido imediatamente, sem ônus para a Contratante, na data que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no artigo 2º do Decreto nº 27610, no art. 1º do Decreto nº 27.611 e no art. 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**



**DEFENSORIA PÚBLICA**

D I S T R I T O F E D E R A L

---

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – DPDF

---

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----